

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002805/2010

Processo Nº 001355/2010

Data: 09/04/2010

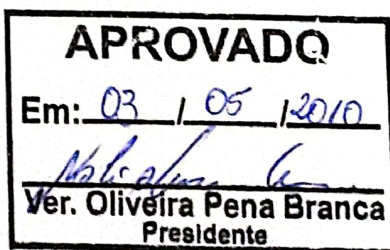
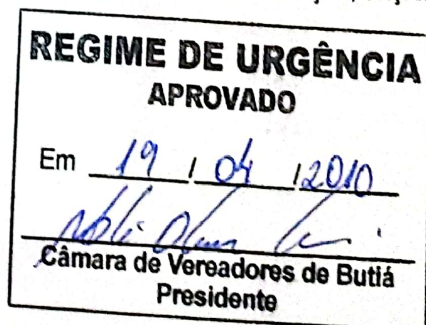
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 3.015,46 COM RECURSO O SUPERAVIT FINANCEIRO.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 380 - Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

A T O Nº 001381/2010

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2805, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2805 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2010.


Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de abril de 2010.


Ver. DEDE TINTAS
1º Secretário



Butiá, 07 de abril de 2010.

PROTOCOLO

Em 07/04/10 12:10 h

Paulo Roberto Félix Machado
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

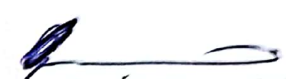
SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 3.015,46 (três mil, quinze reais e quarenta e seis centavos), por Superávit Financeiro.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o crédito ora solicitado servirá para cobertura da Contrapartida do Contrato de Repasse, conforme cópia em anexo.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

**REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO**

Em 19 / 04 / 2010

Ver. Oliveira Pena Branca
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO

Em: 03 / 05 / 2010

Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2805/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 3.015,46 COM RECURSO O SUPERÁVIT FINANCEIRO.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 3.015,46 (três mil, quinze reais e quarenta e seis centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 08 – EQUIPE MUNIC. DE TUR., DES. E COMUNICAÇÃO - EDTC.....	R\$ 3.015,46
U.Orç. 01 – Equipe Mun. De Tur., Desporto e Comunicação.....	R\$ 3.015,46
27 – Desporto e Lazer	
812 – Desporto Comunitário	
0085 – Desporto Comunitário	
Projeto 1.138 – Contrapartida Modernização de Quadra Poliesportiva-Praça Santa Bárbara-Bairro Vila Nova-Contrato nº0263929-65/2008.....	R\$ 3.015,46
4.4.90.51.00.00.00. – Obras e Instalações.....	R\$ 3.015,46

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 3.015,46

Financeiro. **Art. 2º** - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o Superávit

PPA. **Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
m


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

CONTRATO DE REPASSE Nº 0253929-05/2008 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE CAIXA ENTRE SI CEELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE BUTIÁ, CEELEBRANDO A EXECUÇÃO DO
ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 025392905/ME/2008
Nº sequencial SICOMV NÃO SE APLICA

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 872, de 21 de dezembro de 1996, Decreto nº 6.176, de 25 de junho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/ME/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.888, de 21 de junho de 1995 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/ME nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei nº 10.101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, na Portaria do Ministério do Esporte nº 91, de 20 de junho de 2006, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os signatários, tendo fe, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.203, de 6 de março de 1975, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 04, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.380.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PAULO NERCI BOEIRA DE OLIVEIRA, RG nº 8003917849/SSP/RS, CPF nº 258.318.440-72, residente e domiciliado em Porto Alegre, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2498, fls 112114, em 5/3/2008 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL no livro 2498, em 7/7/2008, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 08.117.113/0001-03, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO SEVERO MALTA, portador do RG nº 1004972151 e CPF nº 295.358.080-87, residente e domiciliado à Rua do Comércio, 588-BUSARIS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

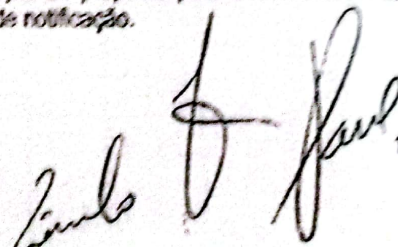
1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER / MODERNIZACAO DE QUADRA POLIESPORTIVA - BUTIÁ (RS), no Município de BUTIÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Apresentação da documentação técnica da engenharia, licenciamento ambiental e da documentação relativa à titularidade da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente da autorização judicial;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000; adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira);

CAIXA

1. Complete the following sentences with the correct form of the verb in brackets.
 2. Write a short paragraph (100-120 words) about the importance of environmental protection.
 3. Read the text and answer the questions.
 4. Write a letter to your friend about your plans for the future.
 5. Complete the dialogue with the correct form of the verb.
 6. Write a short story about a person who has achieved something.

Ed. KENNEDY & COMPANY, INC., NEW YORK

[illegible]

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

12. En el desarrollo de la vida, el ser humano se enfrenta a diferentes situaciones y a veces a problemas que le impiden lograr sus objetivos. En consecuencia, es necesario que el individuo desarrolle habilidades para enfrentarlos y superarlos.

63. The person who made the first record of the existence of a "ghost" in the human brain was Dr. Hans Berger.

[illegible]

(Faint handwritten notes at the bottom of the page)

by the 'I' person's self, and others' feelings and needs, and having no apparent regard for his own interests or needs, and the one 'I' person's self, and others' feelings and needs, and having no apparent regard for his own interests or needs.

By the way, I have a small collection of the same material, but I have not time to show it to you.

1. *Thymus* - *Thymus* is a genus of plants in the family *Lamiaceae*. It is a herbaceous plant with small, opposite, leaves. The flowers are small and tubular, and the fruit is a small, round, capsule. It is a common plant in the Mediterranean region and is used in traditional medicine for its antiseptic and anti-inflammatory properties.

[illegible][illegible]

4. I understand, however, that the interview schedule is often dictated not only by the need to collect data on a particular topic, but also by the need to collect data on a particular topic. I understand, however, that the interview schedule is often dictated not only by the need to collect data on a particular topic, but also by the need to collect data on a particular topic.

[illegible]

2.4. Es werden die folgenden Aussagen jeweils richtig oder falsch als Antwort gegeben. (1 Punkt für jede Aussage, bei unangemessener, unvollständiger, unleserlicher oder falscher Antwort des Kandidaten, keine Punkte zu vergeben). Jede Aussage ist unabhängig von den anderen Aussagen zu bewerten.

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

1. The first part of the book is devoted to the history of the Church from its origin to the present time.

1151 1/2 2004




7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 100000, Gestão 0001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com amparo do empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2701212005400

R\$ 07.000,00 (sete mil, quinhentos reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2008NE001279, emitida em 10/09/2008.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

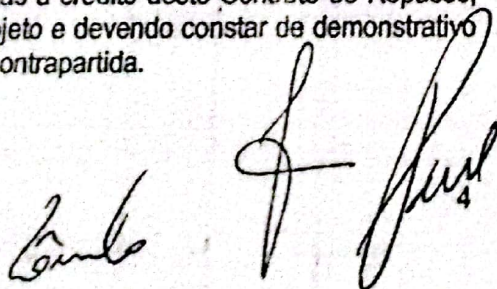
8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1762-0, em conta bancária de nº 006.647019-5, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.7 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou aplicação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para menor que um mês.

8.8 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária a a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.9 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.



8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

1 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

- É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de qualquer evento que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

1 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao programa, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, do primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

2 - Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse.

15.12.2008

mantidas em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizadas. A distribuição dos livros de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como da publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, antes do período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

- Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente incluída a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

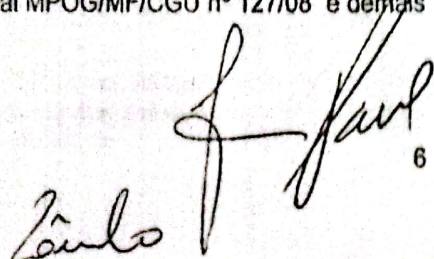
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios auferidos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

15.12.2008



17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante assinatura de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua do Comércio, 566-Centro-Butiá/RS.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: LESTE GAÚCHO, Av. Carlos Gomes, 328 - Mont Serrat Porto Alegre/RS

USULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção área do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença de testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

egre, 22 de dezembro de 2008

ta

da contratante
JLO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA
18.440-72

Assinatura do Contratado
Nome: SERGIO SEVERO MALTA
CPF: 295.358.080-87

Nome:
CPF:
Rômulo Silva da Rosa
Procurador do Município de Butiá
OAB/RS 61.834

Eliane M.V.
Marcelo Jorgens
62.410-53

008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua da Câmara, nº 580 - Fone/Fax 3652.1780
Fone 3652.5483 E-mail: contato@camara.butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

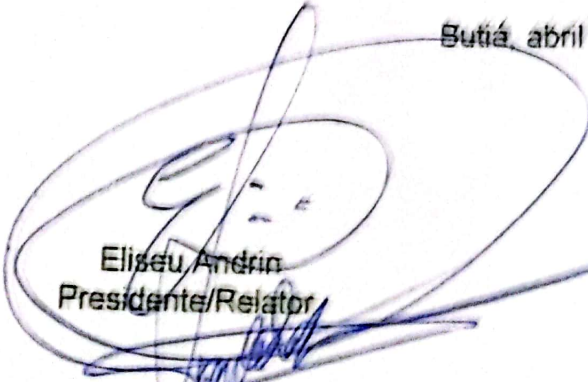
Parecer Projeto de Lei nº 2805/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2805/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 3.015,46, COM RECURSO O SUPERÁVIT FINANCEIRO

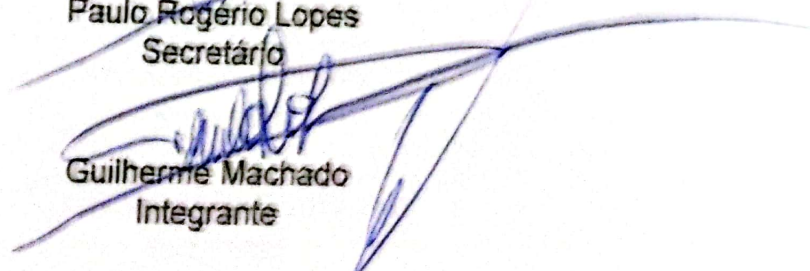
Informamos que o Projeto em epígrafe não apresenta vício de inconstitucionalidade, atende as normas Legislativas e encontra-se em consonância com as Leis vigentes, estando **apto** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, abril de 2010.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butiars.gov.br
www.camara-butiars.gov.br

**Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e
CONTROLE**

Data: 29/04/10

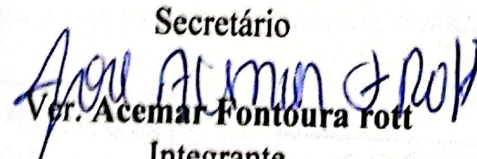
Parecer ao Projeto de Lei: 2805/10

Considerando O Projeto de Lei nº. 2805/10 que autoriza o poder executivo municipal a abrir um crédito especial no valor de R\$ 3.015,46 com recursos o superávit financeiro conforme termo de repasse nº 0263929-65/2008 ministério do esporte/caixa manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 29 de abril de 2010.


Ver. Dedé Fintas
Presidente/ Relator


Ver. Daniel Almeida
Secretário


Ver. Acemar Fontoura Rott
Integrante